

## MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 01/2023

Substitui a mensagem de Lei nº 06/2023, que "PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.555 DE 05 DE ABRIL DE 2022" passando a vigorar com a seguinte redação em anexo.

Na expectativa da aprovação da presente, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Matias Barbosa, 12 de abril de 2023

CARLOS ROBERS MENDES LOPES

Prefeito Municipal

\_\_Recebemos \_\_

CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



LEI Nº	, DE_	DE
--------	-------	----

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS MÉDICOS LOTADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada verba de natureza indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família, no âmbito desse Município de Matias Barbosa/MG.

I - A verba indenizatória que trata o *caput* deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo profissional médico para quaisquer efeitos.

II - Não são considerados rendimentos tributáveis.

III - Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária.

IV - Será paga mensalmente, sendo creditadas de acordo com o regular calendário de pagamento, enquanto o profissional médico permanecer vinculado ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2° - A verba, de natureza estritamente indenizatória, de que trata esta lei terá o valor de R\$2.500,00 que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhados dentro desse Município, sem prestação de contas.

Art. 3° - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias.
- b) Licença Maternidade.
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.



- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.
- Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.
- Art. 6° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Matias Barbosa,	de	de 2023

CARLOS ROBERTO MENDES

Prefeito Municipal



## MENSAGEM N.º 06/2023

Matias Barbosa, 12 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei que institui verba de natureza meramente indenizatória para os profissionais médicos junto ao PSF.

É de conhecimento público e notório a enorme dificuldade que esta municipalidade encontra para o regular preenchimento das vagas de médicos para o programa de saúde familiar, seja pela pouca atratividade remuneratória oferecida, seja pela própria escassez de profissionais dispostos à jornada de 40h estabelecida.

Com a instituição da presente verba entendemos que uma maior remuneração conseguirá estabelecer uma melhor atratividade de profissionais evitando assim a nefasta e prejudicial ausência de médicos nas unidades de saúde do PSF.

Segue em anexo impacto financeiro, nos termos da lei.

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação <u>URGENTE</u> do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

## CARLOS ROBERTO MENDES LOPES Prefeito Municipal